



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 119876/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**DATA DE ENTRADA:** 23/09/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00063/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**INTERESSADOS:** George Ciro Monteiro de Farias

**TAPEROÁ DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA.**  
CNPJ nº 55.709.118/0001-85  
TAPEROÁ-PB.

**PROPOSTA DE VALORES**

**REF.: DISPENSA Nº DVO0062/2025**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

PROPONENTE: **TAPEROÁ DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA.**  
CNPJ nº 55.709.118/0001-85  
RUA SEVERINA ANDRADE DE FARIAS, Nº14  
SÃO JOSÉ - TAPEROA - PB - 58680-000

Sr. Agente de Contratação,

Encaminhamos a nossa proposta para análise e possível participação no processo de Dispensa de Valor nº00062/2025, informamos ainda, que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> de Taperoá-PB.	SERVIÇOS	15	R\$1.270,00	R\$19.050,00
2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> de Taperoá-PB	SERVIÇOS	11	R\$1.365,00	R\$15.015,00

**Total: R\$34.065,00**

Taperoá-PB., 17 de setembro de 2025

*Edgley Manoel Rodrigues do Nascimento*

TAPEROÁ DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ Nº55.709.118/0001-85

**CLAUDIO H MOREIRA LTDA.**  
**CNPJ n° 32.094.383/0001-09**  
**CAUCAIA-CE.**

**PROPOSTA DE VALORES**

REF.: DISPENSA N° DV00062/2025  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.**

PROPONENTE: CLAUDIO H MOREIRA LTDA.  
 CNPJ n° 32.094.383/0001-09  
 RUA DAS TULIPAS, 1540  
 CAUCAIA- CE

Sr. Agente de Contratação,

Encaminhamos a nossa proposta para análise e possível participação no processo de Dispensa de Valor n°00062/2025, informamos ainda, que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> de Taperoá/PB.	SERVIÇOS	15	R\$ 1.273,50	R\$ 19.102,50
2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> de Taperoá/PB.	SERVIÇOS	11	R\$ 1.372,00	R\$ 15.092,00
<b>Total: R\$ 34.194,50</b>					

**Taperoa/PB, 17 de setembro de 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CLAUDIO H MOREIRA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CLAUDIO H MOREIRA LTDA.**  
**CNPJ n° 32.094.383/0001-09**

**E. D. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTE LTDA**  
**CNPJ nº 49.374.816/0001-74**  
**GUARULHOS – SP.**

**PROPOSTA DE VALORES**

REF.: DISPENSA Nº DV00062/2025  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.**

**PROPONENTE: E. D. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTE LTDA**  
 CNPJ nº 49.374.816/0001-74  
 RUA OSVALDO NUNES DIAS, 36  
 JD CENTENÁRIO, GUARULHOS – SP.  
 CEP: 07.270-145

Sr. Agente de Contratação,

Encaminhamos a nossa proposta para análise e possível participação no processo de Dispensa de Valor nº00062/2025, informamos ainda, que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> de Taperoá-PB.	SERVIÇOS	15	R\$1.706,00	R\$25.590,00
2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> de Taperoá-PB	SERVIÇOS	11	R\$1.680,00	R\$18.480,00
<b>Total:</b>					<b>R\$44.070,00</b>

Taperoá - PB, 17 de setembro de 2025.

**E. D. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTE LTDA**  
 CNPJ nº 49.374.816/0001-74

[49.374.816/0001-74]  
 E.D. AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS  
 RUA: OSVALDO NUNES DIAS,36  
 JD.CENTENÁRIO CEP:07270-145  
 [ GUARULHOS-SP ]



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00063/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Taperoá e: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

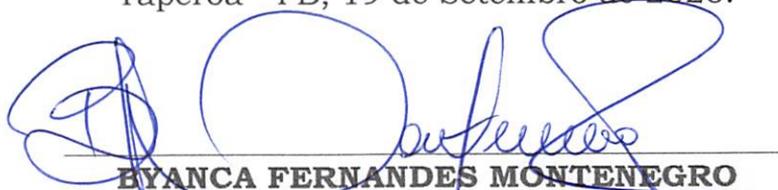
## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 19 de Setembro de 2025.

  
BIANCA FERNANDES MONTENEGRO  
Procuradoria Geral do Município  
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

### **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 18 de Setembro de 2025.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 011/2025**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomeia-se o servidor **JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF: 044.222.964-00 e **REJANIO CAMPOS FERNANDES**, inscrito no CPF: 038.895.774-31, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de Taperoá-PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL**, inscrito no CPF: 053.317.454-66; **GEILZA CAMILO DE SOUZA**, inscrita no CPF: 053.363.024-06 e **JOSÉ MAILTON SÉRGIO**, inscrito no CPF: 058.084.174-06, **JOSE ALBERTO ARAÚJO DE QUEIROZ**, inscrito no CPF: 078.011.084-69, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nomeia-se a servidora **FABRÍCIA EMANUELA TRAJANO DE SOUSA**, inscrita no CPF: 053.371.664-09, para exercer a função de **SUPLENTE** da **EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput do Artigo 2º auxiliarão os Agentes de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições e Artigo 3º caso necessário.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Taperoá, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

PUBLICADO NO BOLETIM  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
TAPEROÁ-PB, NO DIA 02  
DO MÊS DE Janeiro  
DO ANO 2025

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional

**Cleber Gileno Pereira de Lima**  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00063/2025**

Taperoá - PB, 19 de Setembro de 2025.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA - R\$ 34.065,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00063/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<b>1 - Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Taperoá/PB.</b>						
TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA	SERVIÇO		15 1.270,00	19.050,00	1	
CLAUDIO H MOREIRA LTDA	SERVIÇO		15 1.273,50	19.102,50	2	
E.D. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E IMUNIZACAO DE AMBIENTES LTDA	SERVIÇO		15 1.706,00	25.590,00	3	
<b>2 - Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB</b>						
TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA	SERVIÇO		11 1.365,00	15.015,00	1	
CLAUDIO H MOREIRA LTDA	SERVIÇO		11 1.372,00	15.092,00	2	
E.D. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E IMUNIZACAO DE AMBIENTES LTDA	SERVIÇO		11 1.680,00	18.480,00	3	

Taperoá - PB, 19 de Setembro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA.  
55.709.118/0001-85  
Item(s): 1 - 2.  
Valor: R\$ 34.065,00

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de	SERVIÇO	15

	Taperoá/PB.		
ETP 2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB	SERVIÇO	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital: Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 34.065,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Prestação de serviços de controle de vetores	...	SERVIÇO	15		1.270,00	19.050,00
ETP 2	Prestação de serviços de controle de vetores	...	SERVIÇO	11		1.365,00	15.015,00
						<b>Total</b>	<b>34.065,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser

licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

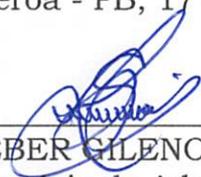
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.



---

CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

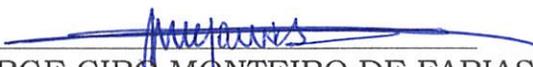
*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Taperoá/PB.	SERVIÇO	15
DFD 2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas	SERVIÇO	11

desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB		
--	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

## **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 34.065,00.

## **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.



\_\_\_\_\_  
CLEBER SILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Setembro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Taperoá/PB.	SERVIÇO	15	1.270,00	19.050,00

2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB	SERVIÇO	11	1.365,00	15.015,00
				<b>Total</b>	<b>34.065,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 34.065,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.



---

CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abr	...	SERVIÇO	15
2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abr	...	SERVIÇO	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER SILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12010.10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12010.10.301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO-QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA  
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Taperoá/PB.	SERVIÇO	15

2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB	SERVIÇO	11
---	---	---------	----

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto

eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## **16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## **17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## **18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **19.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

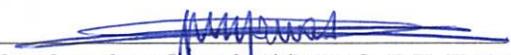
*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:37:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 119876/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Número da Licitação: 00063/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 22/09/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 34.065,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 34.194,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Claudio H Moreira Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.094.383/0001-09

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 34.065,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Taperoa Dedetizadora & Saude Ambiental Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.709.118/0001-85

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 44.070,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E.D. Controle de Pragas Urbanas E Imunizacao de Ambientes Ltda

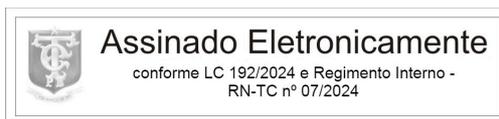
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.374.816/0001-74

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c440aaa01c286064a62c33b1f6a0ed0f
Autorização da autoridade competente	Sim	4354cff0e2432d3849a21701d46acea9
Estimativa da despesa	Sim	226268fcfc3c1e82acd0fed178ca6dd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6f2ea3bf76fdadc7708209c5f72112c1
Formalização de demanda	Sim	76a78cd2f4e59a27e698025b3af21e71
Justificativa de preço	Sim	a7f5b431c844abca0e9ea2008f1a6333
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	88a1962d8862ed213f197b9f7a59b25c
Previsão Orçamentária	Sim	ce55ee1c326b942ce88dd47e191995c1

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	45d881306182dca0d827385616c7a6f6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Claudio H Moreira Ltda	Sim	603906228693085da6ac3622159fa5f6
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Taperoa Dedetizadora & Saude Ambiental Ltda	Sim	df2acc54f6a0ee055ccb178f424123df
Proposta 3 - Proposta e Anexos - E.D. Controle de Pragas Urbanas E Imunizacao de Ambientes Ltda	Sim	2deb6098fdd8eca5f7e2b7730c3d2edc

**João Pessoa, 23 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00063/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250918DV00063

**CONTRATO Nº: 56301/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E TAPEROA  
 DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO  
 DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA - RUA SEVERINA ANDRADE DE FARIAS, 14 - SAO JOSE - TAPEROA - PB, CNPJ nº 55.709.118/0001-85, neste ato representado por Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Andrade Farias, 22, São José - Taperoá - PB, CPF nº 035.426.204-16, Carteira de Identidade nº RIGSTRO GERAL: 035.426.204-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00063/2025 - 04, de 22 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00063/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.065,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SESENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 15 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Taperoá/PB.	SERVIÇO	15	1.270,00	19.050,00
2	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange, dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pássaros e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada para o atendimento das demandas desta prefeitura referente a 11 imóveis pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Taperoá/PB	SERVIÇO	11	1.365,00	15.015,00
<b>Total:</b>					34.065,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12010.10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12010.10.301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 22 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

*Mania Regiane de Farias*  
093.992.734-90

PELO CONTRATANTE

*George Ciro Monteiro de Farias*  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito  
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

*Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento*  
131024 17763

*Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento*  
**TAPEROÁ DEDETIZADORA & SAUDE  
AMBIENTAL LTDA**  
EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO  
NASCIMENTO  
035.426.204-16

23 DE SETEMBRO DE 2025, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DE 140 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.14 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.2008.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00388/2025 - 22.09.25 - MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 150.000,00.

**Publicado por:**  
Antony Marcio França Guimarães  
Código Identificador:186714D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 300/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, Resolve:

Art. 1º Nomear Izalene de Araújo Vicente no cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2025

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

**JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Trigueiro Castelo Branco  
Código Identificador:02BD1DF2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12010.10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12010.10.301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1000.12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1000.12.361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1000.12.361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 56301/2025 - 22.09.25 - TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA - R\$ 34.065,00.

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
Código Identificador:2CD7C0A5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, através do Agente de Contratação, torna público, que no aviso de Credenciamento, publicado no Diário da Famup e Jornal União do dia 19/09/2025, onde se lê: Credenciamento nº 003/2025 leia-se Credenciamento nº 004/2025. Os demais atos permanecem inalterados.

Taperoá - PB, 22 de setembro de 2025

**JOSE AIRES DE LIMA JUNIOR**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
Código Identificador:97569D36

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00063/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA - R\$ 34.065,00.

Taperoá - PB, 22 de Setembro de 2025

**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
Código Identificador:0B697D04

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a o art. 71, inc. IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve, ADJUDICAR o Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor da empresa: BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.587.313/0001-63, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 606, Bairro Recanto das Flores, CEP: 14.110-000, Ribeirão Preto/SP, representada pelo Sr. SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI, portador do RG: 9.799.709 e do CPF nº 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, nº 702FD, Nova Matão, CEP: 15.990-620, Matão/SP, pelo valor total de R\$ 19.591,40 (Dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos); e HOMOLOGAR o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025.

Tavares – PB, 15 de setembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 22 de Setembro de 2025.

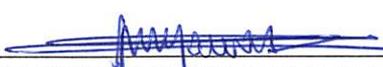
**PORTARIA Nº DV 00063/2025 - 02**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Cleber Gileno Pereira de Lima, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12010.10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12010.10.301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000.12.361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO-QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Taperoá - PB, 17 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA  
Secretario de Finanças e Planejamento



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.709.118/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPEROA DEDETIZACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SEVERINA ANDRADE DE FARIAS	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO TAPEROA	UF PB
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOSANITIZACAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8828-9373
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 16:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO  
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
55.709.118 EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Campina Grande-PB, nascido no dia 25/11/1976 portador da Carteira de identidade RG:2.125.119, CPF: 035.426.204-16, residente domiciliado na Rua Severina Andrade de Farias, Nº 22, São José, CEP: 58.680-000, Taperoá-PB.

Empresário Individual **55.709.118 EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, com sede na **Rua Severina Andrade de Farias, nº 14 - CEP: 58.680-000 - Centro – Taperoá-Pb.** registrado na Junta Comercial sob o **NIRE 25804142930** e **CNPJ n.º 55.709.118/0001-85**, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1ª** – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica deste **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob o nome empresarial de **TAPEROA DEDETIZADORA & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLAUSULA 2ª** - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, fica inalterado para **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

**CLAUSULA 3ª** – O sócio resolve neste ato alterar o seu nome empresarial, que passará a ser **TAPEROA DEDETIZADORA & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, e usará a expressão **TAPEROÁ DEDETIZAÇÃO**, como nome fantasia.

**CLAUSULA 4ª** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal passará a ser:

Imunização e controle de pragas urbanas, Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;  
Serviços domésticos.

Atividade Principal:

**8122-2/00** - Imunização e controle de pragas urbanas;

Atividade Secundária:

**0161-0/01** - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

**8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios;

**8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

**9700-5/00** - Serviços domésticos;

**CLAUSULA 5ª** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
TAPEROA DEDETIZADORA & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**

**EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Campina Grande-PB, nascido no dia 25/11/1976 portador da Carteira de identidade RG:2.125.119, CPF: 035.426.204-16, residente domiciliado na Rua Severina Andrade de Farias, Nº 22, São José, CEP: 58.680-000, Taperoá-PB.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade limitada unipessoal adotará como nome empresarial: **TAPEROA DEDETIZADORA & SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, e usará a expressão **TAPEROÁ DEDETIZAÇÃO**, como nome fantasia.

**CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Severina Andrade de Farias, nº 14 – São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá-PB.**

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade limitada unipessoal terá por objeto as seguintes atividades econômicas:

**8122-2/00** - Imunização e controle de pragas urbanas; **0161-0/01** - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; **8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; **9700-5/00** - Serviços domésticos;

**CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em **27/06/2024** e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada Unipessoal na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
<b>EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a único sócio **EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observado as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdita o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurada liquidada com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

**CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL**

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Taperoá-PB, 19 de fevereiro de 2025



EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF: 035.426.204-16



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010935, registrado em 12/07/2013, inscrito no CPF nº 06122102431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06122102431	010935	ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2025 13:08 SOB Nº 25201307287.  
 PROTOCOLO: 251449823 DE 20/02/2025.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503152740. CNPJ DA SEDE: 55709118000185.  
 NIRE: 25201307287. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2025.  
 TAPEROA DEDETIZADORA & SAÚDE AMBIENTAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 55.709.118/0001-85

Razão Social: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: TAPEROA DEDETIZACAO

**Certidão emitida às 08:59 de 10/09/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **at12BS/U**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



16/09/2025

PROCESSO: 04/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0068934

AUTENTICAÇÃO: 4006893

## IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 55709118000185 CONTRIBUINTE: TAPEROA DEDETIZADORA &amp; SAUDE AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO: RUA SEVERINA A DE FARIAS

NÚMERO: 14

CEP: 58680000

UF: PB

CIDADE: Tapeorá

## FINALIDADE

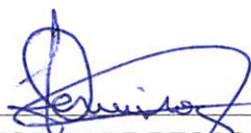
fins de regularidade

## NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competencia deste Municipio, inscrição em Divida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Municipio.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar e inscrever quaisquer divida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no ambito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competencia de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.


  
 AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Idalécio Fíavio de Queiroz  
 Fiscal de Tributos  
 Mat.: 501173



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 55.709.118/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:21 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **AF5D.79AA.725F.8F95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: D3BA.CBE1.4EE4.22C3

Emitida no dia 15/09/2025 às 16:39:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 55.709.118/0001-85

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.709.118/0001-85

Certidão nº: 47065727/2025

Expedição: 14/08/2025, às 10:39:57

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.709.118/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.709.118/0001-85  
**Razão Social:** 55709118 EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**Endereço:** RUA ANTONIO NOE DE FARIAS 22 / SAO JOSE / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2025 a 28/09/2025

**Certificação Número:** 2025083002206340041971

Informação obtida em 15/09/2025 16:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESC

SERVIÇOS E CONSULTORIA

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ **55.709.118/0001-85**, sediada à Rua Severina Andrade De Farias, nº 14, São José, Taperoá-PB doravante representada por Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.125.119 SDS/PB, inscrito no C.P.F sob nº 035.426.204-16, residente e domiciliado na Cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, na Rua Severina Andrade De Farias, nº22, São José, CEP:58.680-000, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ( ) SIM ( ) NÃO

Taperoá-PB, 15 de Setembro de 2025.

Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento

CPF:035.426.204-16



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

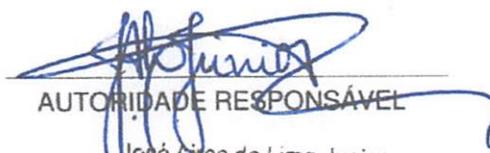
## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**PROCESSO - Nº:** 012/2025  
**Contribuinte:** TAPEROA DEDETIZADORA & SAUDE AMBIENTAL LTDA  
**Localização:** RUA SEVERINA ANDRADE DE FARIAS, 14. SÃO JOSE. TAPEROÁ-PB  
**Inscrição Municipal:** CPF/CNPJ: 55.709.118/0001-85  
**Atividades:** Atividade principal: Imunização e controle de pragas urbanas

Nos termos da legislação específica vigente, CONCEDEMOS a LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO acima especificada, válido enquanto satisfazer as exigências legais.

em , 28/02/2025

VALIDADE: 27/02/2026

  
AUTORIDADE RESPONSÁVEL  
José Aires de Lima Junior  
FISCAL DE TRIBUTOS  
MAT. 0104

Este documento deverá ser afixado em local visível e apresentado a fiscalização quando solicitado.



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO PESSOA



**GOVERNO DA PARAÍBA**

Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

**REFERÊNCIA**  
SET/2025

MATRICULA  
**70031819**

**DADOS DO CLIENTE:**  
**ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RUA SEVERINO ANDRADE FARIAS, 22 SAO JOSE  
TAPEROA PB 58680-000  
INSCRICAO: 090.002.380.0367.000

**ECONOMIAS:**  
Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**  
SITUAÇÃO ÁGUA: **LIGADO** SITUAÇÃO ESGOTO: **POTENCIAL**

Hidrometro: **A21HW0166530** Condição de leitura: **REALIZADA** Condição do faturamento: **REAL** Data da leitura anterior: **09/08/2025**  
Leitura anterior: **324** Leitura atual: **330** Consumo (m³): **6** Número de dias: **31** Data da próxima leitura: **09/10/2025**

**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.10	12	12	12
COLORO	1.10	12	12	12
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
ODR	1.40	12	12	12
ODR TOTALIS	100.00	12	12	12

DADOS REFERENTES A: JUL/2025 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 PB

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mes/Ano	Água (M3)
AGO/2025	7
JUL/2025	5
JUN/2025	0
MAY/2025	10
ABR/2025	4
MAR/2025	4
MEDIA(M)	6

**CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:**

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	6 M3	54,82
CONSUMO DE ÁGUA		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 09/09/2025 | 12:09:18  
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,07 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO: SET/2025 VENCIMENTO: 15/09/2025 TOTAL (R\$): **54,82**

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

SR. USUARIO: EM 31/08/2025, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



**GOVERNO DA PARAÍBA**

Matricula: 70031819  
Vencimento: 15/09/2025

Referência: SET/2025  
Total (R\$): 54,82



# Edune

# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO** portador(a) do **CPF: 035.426.204-16** concluiu com êxito na instituição **EDUNE CURSOS ESCOLA WEB** o curso livre de aperfeiçoamento:

## CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

Em **23/01/2024** com carga horária de **50 HORAS**, nos termos da Lei nº 9394/96, do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

O presente documento foi registrado sob o número **610903785955114202401**, em folha **1104** do livro nº **1** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Edune Cursos

**Arujá - SP, 24 de janeiro de 2024**

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse [www.edunecursos.com.br/certificados](http://www.edunecursos.com.br/certificados) e digite o código: **610903785955114202401**

Certificado válido conforme Lei 9.394/96 e Decreto 5.154/2004



**CAIO VINÍCIO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Edune Cursos  
40.151.836/0001-01

Assinado eletronicamente

**EDGLEY MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
CPF: 035.426.204-16



**ABED**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

## Conteúdo Programático

Tipos de espécies de pragas mais comuns  
Etapas para controle de insetos  
Introdução aos conceitos profissionais de biologia aplicada ao controle de pragas  
Problemas relacionados ao aquecimento global  
Treinamento profissional sobre biologia  
Pragas urbanas - controle  
Atividades de controle  
Controle integrado de pragas  
Técnico legalmente habilitado responsável  
Etapas do controle integrado de roedores e insetos  
Animais domésticos e problemas urbanos  
Controle Químico

**Curso:** Controle Integrado de Pragas  
**Nome:** Edgley MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**Carga Horária:** 50 horas  
**Nota da Avaliação:** 9  
**Frequência:** 100% de frequência  
**Número do Certificado:** 610903785955114202401  
**Local e Data de Emissão:** Arujá - SP, 24 de janeiro de 2024



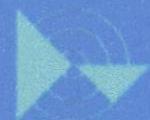

---

**CAIO VINÍCIO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Edune Cursos  
40.151.836/0001-01

Certificado válido conforme Lei 9.394/96  
e Decreto 5.154/2004



# Edune



Doutor Veneno

# CERTIFICADO

Certificamos que, para os devidos fins, o aluno

Edgley Marcelo Rodrigues do Nascimento  
CPF: 035.426.204-16

Concluiu o curso Técnico em Controle de Pragas Urbanas,  
ministrado por Doutor Veneno Serviços e Consultoria LTDA EPP,  
no período de 30/01/2024 a 29/02/2024

TREINAMENTO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:  
DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MANEJO  
DE MORCEGOS, TÉCNICAS DE APLICAÇÃO DE AGENTES DOMISSANITÁRIOS, PREVENÇÃO  
DE ACIDENTE.

Doutor Veneno Serviços e Consultoria  
Rua trinta e um de março, 61, Santa Cecília, Paulínia-SP  
Tel: (19) 4112-1246 cel (19) 998160103  
e-mail :comercial@doutorveneno.com.br  
Site: www.doutorveneno.com.br



J R DE CARVALHO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO  
CNPJ: 44.686.958/0001-53  
Nº CEVS 353650501-812-000011-1-2

JONATHAN M DOMINGUES  
CRQ 044103286 61



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 22 de Setembro de 2025.

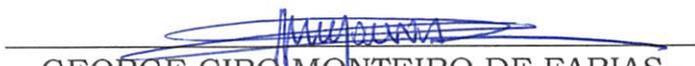
**PORTARIA Nº DV 00063/2025 - 03**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora Orcilene Sobrinho da Silva, Coordenadora da Divisão de Compras, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:49:52 foi protocolizado o documento sob o N° 119903/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000563012025

Data da Publicação: 23/09/2025

Data da Assinatura: 22/09/2025

Data Final do Contrato: 22/09/2026

Valor Contratado: R\$ 34.065,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

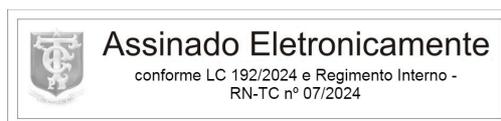
Contratado (Nome): Taperoa Dedetizadora & Saude Ambiental Ltda

Contratado (CNPJ): 55.709.118/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	022c2b3e68ac9dc5dab4b5bd31bf48af
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0233d4d624c794ea1077001c879d3632
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ce55ee1c326b942ce88dd47e191995c1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	52ba20c2c95abbace797b82c1ecaffb0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6679839d47af3820d9f973c337e4ea55
Designação do gestor do contrato	Sim	52d17daf6e629c91daf541fc35c51167

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 119876/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 119903/25 ao Documento 119876/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 119876/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 40	52ba20c2c95abbace797b82c1ecaffb0
Comprovante de publicidade	41	022c2b3e68ac9dc5dab4b5bd31bf48af
Designação do gestor do contrato	42	52d17daf6e629c91daf541fc35c51167
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	ce55ee1c326b942ce88dd47e191995c1
Comproverantes de regularidade da contratada	44 - 61	0233d4d624c794ea1077001c879d3632
Designação do fiscal administrativo do contrato	62	6679839d47af3820d9f973c337e4ea55
RECIBO PROTOCOLO	63	86c7767cc6eeb18b84bf7130f25307d7

**João Pessoa, 23 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**